

Editais De Chamamento Público

**Chamada Pública nº 03/2026 - Credenciamento
Processo Licitatório nº 41/2026**

Credenciamento de instituições financeiras, inclusive cooperativas de crédito, autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços de arrecadação de receitas municipais por meio de Guias de Arrecadação Municipal - GAM/DAM, documentos de arrecadação com código de barras padrão FEBRABAN, débito automático em conta e solução de arrecadação por PIX/QR Code - Boleto Híbrido.

Município de Santa Cecília do Sul, Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que realizará chamamento público, destinado ao Credenciamento de instituições financeiras, inclusive cooperativas de crédito, autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços de arrecadação de receitas municipais por meio de Guias de Arrecadação Municipal - GAM/DAM, documentos de arrecadação com código de barras padrão FEBRABAN, débito automático em conta e solução de arrecadação por PIX/QR Code - Boleto Híbrido, no âmbito do Município de Santa Cecília do Sul, nas condições deste edital e seus anexos, regida pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, sendo que o prazo inicial para a entrega da documentação inicia a partir da data deste edital e se encerra após transcorrido um ano deste edital.

1 - Do Objeto

1.1 Constitui objeto deste Chamamento Público o credenciamento de instituições financeiras, inclusive cooperativas de crédito, autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para o recebimento de tributos municipais, contribuições de melhoria, tarifas de água, taxas e demais receitas públicas do Município de Santa Cecília do Sul/RS, mediante Guias de Arrecadação Municipal - GAM/DAM, documentos de arrecadação com código de barras padrão FEBRABAN, débito automático em conta e solução de arrecadação por PIX/QR Code - Boleto Híbrido, nas modalidades e tarifas unitárias fixas e padronizadas, tudo conforme informações e obrigações constantes no Termo de Referência (Anexo I) do presente Edital e na tabela abaixo:

Item	Qtd.	Unidade	Descrição	Valor Unit.R\$
1	1	Unidade	Credenciamento de Bancos para recebimento das Guias de Arrecadação Municipal - por meio de guichê.	R\$ 6,32
2	1	Unidade	Credenciamento de Bancos para recebimento das Guias de Arrecadação Municipal - por meio de correspondente bancário.	R\$ 2,55
3	1	Unidade	Credenciamento de Bancos para recebimento das Guias de Arrecadação Municipal - por meio de autoatendimento - caixa eletrônico.	R\$ 3,02
4	1	Unidade	Credenciamento de Bancos para recebimento das Guias de Arrecadação Municipal - por meio de internet/mobile.	R\$ 2,04
5	1	Unidade	Credenciamento de Bancos para recebimento das Guias de Arrecadação Municipal - por meio de conta corrente.	R\$ 2,37
6	1	Unidade	Credenciamento de Bancos para recebimento das Guias de Arrecadação Municipal - por meio de gerenciador financeiro - Pessoa Jurídica.	R\$ 2,36
7	1	Unidade	Credenciamento de Bancos para recebimento de Guias de Arrecadação Municipal - GAM/DAM por meio de débito automático em conta.	R\$ 1,88

8	1	Unidade	Credenciamento de Bancos para recebimento de Guias de Arrecadação Municipal - GAM/DAM por meio de PIX/QR Code - Boleto Híbrido.	R\$ 1,67
---	---	---------	---	----------

1.1.1 O Credenciamento estará aberto a partir da primeira publicação deste edital.

1.2. As tarifas unitárias constantes da tabela constituem valores fixos e padronizados de remuneração, definidos pela Administração para cada modalidade de arrecadação. A apresentação do requerimento de credenciamento implica aceitação integral das tarifas estabelecidas, vedada a apresentação, cobrança ou exigência de valor diverso.

1.3. As tarifas serão devidas exclusivamente pelas arrecadações efetivamente processadas e conciliadas, observados os procedimentos de conferência e repasse previstos no Termo de Referência e no Termo de Credenciamento.

1.4. O credenciamento não assegura à instituição financeira qualquer volume mínimo de arrecadações, faturamento mínimo ou exclusividade, pois a utilização dos serviços dependerá da demanda efetiva e da livre escolha do contribuinte dentre as instituições regularmente credenciadas.

1.5. A contratação configura hipótese de contratação paralela e não excludente, admitindo-se o credenciamento simultâneo de todas as instituições financeiras que atendam às condições de habilitação e aceitem as condições remuneratórias deste Edital.

2 - Da Participação No Credenciamento

2.1. Poderão participar deste credenciamento as instituições financeiras e cooperativas de crédito legalmente constituídas e autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que atendam integralmente às exigências deste Edital e seus anexos.

2.2 Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Portal Eletrônico BLL Compras, acessível pelo endereço <https://bll.org.br> e encaminharão sua documentação exclusivamente por meio eletrônico, na forma indicada pela plataforma.

2.3. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos

registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Não poderão participar do credenciamento:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.5. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.6 Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.8. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.9. A vedação de que trata o item 2.6.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. Da Manifestação da Intenção de se Credenciar

3.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Portal Eletrônico <https://bll.org.br> e encaminharão, exclusivamente

por meio eletrônico, o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

3.1.1. O requerimento deverá atender as condições, conforme modelo proposto no anexo II do edital.

3.1.2. Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para a **prestação dos serviços de arrecadação de receitas municipais objeto deste credenciamento.**

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3. Nas tarifas de arrecadação estabelecidas pela Administração estarão inclusos todos os custos operacionais, tecnológicos, administrativos, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. A apresentação do requerimento de credenciamento implica aceitação integral das disposições contidas no Edital e no Termo de Referência, assumindo a instituição financeira o compromisso de executar os serviços de arrecadação nas modalidades para as quais requerer credenciamento, com os recursos técnicos, operacionais, tecnológicos e humanos necessários à adequada execução do objeto.

3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que as tarifas fixadas pela Administração compreendem a integralidade dos custos necessários à execução do objeto e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

3.6. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. Da Habilitação

4.1. Habilitação Jurídica

4.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado do documento de eleição ou designação dos atuais administradores, quando aplicável.

4.1.2. No caso de filial, sucursal ou agência, inscrição no registro competente, com averbação no registro da sede da matriz, quando exigível.

4.1.3. No caso de cooperativa de crédito, estatuto social vigente, ata de constituição, ata de eleição dos atuais administradores e demais documentos exigidos pela legislação específica.

4.1.4. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização ou documento equivalente.

4.1.5. Os documentos deverão estar acompanhados das alterações posteriores ou da respectiva consolidação, quando aplicável.

4.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

4.2.1 A regularidade fiscal será comprovada pelos seguintes documentos:

4.2.1.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

4.2.1.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

4.2.1.3 Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa junto ao Estado em que o licitante é domiciliado.

4.2.1.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede ou domicílio do licitante, mediante certidão negativa.

4.2.1.5 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

4.2.1.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.3. Qualificação Econômico-Financeira

4.3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

4.3.2 Em caso de apresentação de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, fica a licitante obrigada a comprovar que o respectivo plano de recuperação foi aprovado e homologado judicialmente nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005.

4.4. Qualificação Técnica

4.4.1. Atestado de capacidade técnica ou documento idôneo emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que

comprove a prestação de serviços compatíveis com o objeto, especialmente arrecadação de receitas mediante guias com código de barras padrão FEBRABAN.

4.4.2. Declaração de que dispõe de capacidade técnica, operacional e tecnológica para executar as modalidades de arrecadação para as quais requer credenciamento, inclusive para processar e transmitir arquivos eletrônicos de retorno compatíveis com os sistemas do Município.

4.4.3. Comprovação de autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil ou documento equivalente que demonstre a regularidade da instituição financeira ou cooperativa de crédito perante o órgão regulador.

4.4.4. Quando requerer credenciamento para as modalidades de débito automático em conta ou PIX/QR Code - Boleto Híbrido, a instituição deverá declarar que possui capacidade técnica, operacional e tecnológica para processar tais modalidades, com identificação individualizada das guias ou documentos de arrecadação, geração de informações de retorno, conciliação, rastreabilidade e repasse dos valores arrecadados.

4.5. Declarações

4.5.1 Declaração conjunta, conforme modelo anexo;

4.5.2 Quando aplicável, a instituição deverá apresentar os documentos complementares exigidos pela legislação específica de sua natureza jurídica.

4.6 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.6.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

4.6.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

4.7. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

5. Dos Recursos

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto na Lei nº 14.133/21.

5.2. O prazo para interposição de recurso contra a decisão de habilitação, inabilitação, desc credenciamento, anulação ou revogação será de 3 (três) dias úteis, contado da publicação ou ciência da decisão no sistema eletrônico.

5.3. O recurso deverá ser apresentado com suas razões no próprio prazo recursal, por meio da plataforma eletrônica indicada neste Edital.

5.4. Interposto o recurso, os demais interessados serão intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis.

5.5. O recurso será dirigido ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, que poderá reconsiderar sua decisão no

prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade competente.

5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://bll.org.br>.

6. Das Infrações Administrativas e Sanções

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

6.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

6.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar informação, declaração, documentação complementar ou comprovação técnica exigida pela Administração, quando regularmente solicitada.

6.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

6.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

6.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

6.1.6. Fraudar o credenciamento;

6.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

6.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. Advertência;

6.2.2. Multa;

6.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2. As peculiaridades do caso concreto.

6.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

6.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

6.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. A multa será aplicada no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento), incidente, conforme o caso, sobre o valor das operações, tarifas, repasses ou documentos de arrecadação afetados pela infração, ou, quando não houver valor econômico diretamente mensurável, sobre o valor estimado da contratação constante do processo administrativo, observadas a natureza e a gravidade da infração, os danos causados e as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1 a 6.1.4, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento), calculada na forma do item 6.4.

6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5 a 6.1.9, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento), calculada na forma do item 6.4.

6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (Três) anos.

6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades.

6.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois)

ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. Da Impugnação ao Edital e do Pedido de Esclarecimento

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, no seguinte endereço eletrônico: <https://bll.org.br>.

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no sítio eletrônico <https://bll.org.br>.

8. Da Divulgação da Lista de Credenciados

8.1. A lista das instituições financeiras credenciadas, com indicação das modalidades de arrecadação disponibilizadas por cada uma, será publicada e permanecerá permanentemente atualizada no sítio eletrônico oficial do Município.

9. Da Contratação

9.1. Após o credenciamento o Município convocará o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 05 (Cinco) dias.

9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.5. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, observados os limites e condições previstos nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.6. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.7. A utilização de correspondentes bancários regularmente contratados ou autorizados pela instituição financeira credenciada não será considerada subcontratação, permanecendo a Credenciada integralmente responsável pela regular execução dos serviços, pelos repasses, arquivos de retorno, segurança das informações e demais obrigações previstas neste Edital.

10. Da Prestação dos Serviços

10.1. Os serviços de arrecadação serão executados pelas instituições financeiras, inclusive cooperativas de crédito, regularmente credenciadas, em conformidade com as disposições deste Edital, do Termo de Referência, do Termo de Credenciamento, das normas expedidas pelo Banco Central do Brasil, pela FEBRABAN, quando aplicável, e demais legislações pertinentes.

10.2. Os serviços compreenderão o recebimento, processamento, autenticação ou confirmação da operação, transmissão de dados, conciliação e repasse dos valores arrecadados relativos a tributos municipais, contribuições de melhoria, tarifas de água, taxas e demais receitas públicas do Município, por meio das modalidades de arrecadação credenciadas, inclusive débito automático em conta e PIX/QR Code - Boleto Híbrido, quando assinaladas no requerimento de credenciamento.

10.3. A escolha da instituição financeira ou cooperativa de crédito para realização dos pagamentos será efetuada livremente pelo contribuinte dentre aquelas regularmente credenciadas pelo Município, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4. A instituição financeira ou cooperativa de crédito credenciada deverá disponibilizar exclusivamente os canais de arrecadação indicados em seu requerimento de credenciamento, observadas suas condições operacionais e a regulamentação aplicável.

10.5. O valor bruto arrecadado deverá ser repassado à conta bancária indicada pelo Município no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis após o recebimento dos valores pelo contribuinte, observado o prazo D+2, admitido exclusivamente o abatimento das tarifas de arrecadação devidas e devidamente identificadas nos arquivos eletrônicos de retorno e nos relatórios de conciliação.

10.6. A Credenciada deverá encaminhar diariamente ao Município os arquivos eletrônicos de retorno contendo as arrecadações realizadas, observando os padrões técnicos aplicáveis, inclusive FEBRABAN quando cabível, e os layouts compatíveis com os sistemas utilizados pela Administração Municipal.

10.6.1. Nas modalidades de débito automático em conta e PIX/QR Code - Boleto Híbrido, a Credenciada deverá assegurar a identificação individualizada da guia ou documento de arrecadação, a rastreabilidade da operação, a compatibilidade das informações de retorno com os sistemas municipais, a adequada conciliação dos valores e o repasse ao Município no prazo estabelecido.

10.7. A Credenciada será responsável pela integridade, autenticidade, segurança, rastreabilidade e confidencialidade das informações transmitidas e processadas durante toda a execução dos serviços.

10.8. O Município reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelas instituições financeiras e cooperativas de crédito credenciadas, podendo promover diligências, auditorias, inspeções e demais procedimentos necessários à verificação da correta execução contratual.

10.9. O descumprimento das obrigações previstas neste Edital, no Termo de Referência ou no Termo de Credenciamento poderá ensejar a aplicação das sanções cabíveis e, quando for o caso, o descredenciamento da Credenciada, observados o contraditório e a ampla defesa.

10.10. A utilização de correspondentes bancários regularmente contratados ou autorizados pela instituição financeira ou cooperativa de crédito credenciada não será considerada subcontratação, permanecendo a Credenciada integralmente responsável pela regular execução dos serviços, pelos repasses, arquivos de retorno, segurança das informações e demais obrigações previstas neste Edital.

10.11. A utilização dos serviços dependerá da efetiva demanda de arrecadação municipal e da livre escolha dos contribuintes, não sendo assegurado volume mínimo de arrecadações, exclusividade ou garantia de faturamento a qualquer Credenciada.

11. Da Anulação, Da Revogação e Do Descredenciamento

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1. pedido formal de descredenciamento apresentado pela Credenciada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do cumprimento das obrigações já assumidas;

11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Havendo arrecadações efetivamente processadas antes da decisão de descredenciamento, serão reconhecidas exclusivamente as tarifas correspondentes às operações conciliadas e devidamente repassadas ao Município.

12 - Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente, suplementada se necessário:

03.01 - Gestão e Finanças

3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serv Terceiros - Pessoa Jurídica
2012 - Man Das Atividades Fazendárias

13 - Do Pagamento

13.1. As tarifas de arrecadação serão pagas mediante abatimento dos respectivos valores no momento do repasse dos recursos arrecadados à conta bancária indicada pelo Município, desde que devidamente identificadas nos arquivos eletrônicos de retorno, relatórios de arrecadação e documentos fiscais aplicáveis.

13.2. A instituição financeira credenciada deverá disponibilizar relatório detalhado e arquivo eletrônico de retorno contendo, no mínimo:

I - identificação das arrecadações realizadas;

II - quantidade de documentos processados por modalidade;

III - canal de arrecadação utilizado;

IV - valor bruto arrecadado;

V - tarifa incidente;

VI - valor líquido repassado ao Município;

VII - identificação da modalidade específica de arrecadação utilizada, inclusive débito automático em conta ou PIX/QR Code - Boleto Híbrido, quando aplicável;

VIII – código, referência ou identificador necessário à conciliação da guia ou documento de arrecadação.

13.3. O repasse dos valores arrecadados deverá ocorrer em até 2 (dois) dias úteis após o recebimento do pagamento pelo contribuinte, observado o prazo D+2.

13.4. As tarifas somente serão devidas pelas arrecadações efetivamente processadas, conciliadas, identificadas nos arquivos de retorno e repassadas ao Município.

13.5. Havendo divergência ou inconsistência, o Município poderá suspender o reconhecimento da tarifa controvertida até sua regularização, sem prejuízo da obrigação da Credenciada de efetuar o repasse dos valores arrecadados no prazo estabelecido.

14. Do Reajustamento

As tarifas de arrecadação permanecerão fixas e irreeajustáveis durante os primeiros 12 (doze) meses de vigência do Termo de Credenciamento.

14.1. Após decorrido o período de 12 (doze) meses, as tarifas poderão ser reajustadas mediante solicitação formal da credenciada, utilizando-se como limite o IPCA/IBGE acumulado no período, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

14.2. O reajuste somente produzirá efeitos após análise e aprovação da Administração Municipal, mediante apostilamento ou termo aditivo, conforme o caso.

14.3. Poderá ser concedido reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente comprovado pela credenciada e reconhecido pela Administração.

14.4. Constatada redução dos preços praticados no mercado para serviços equivalentes, a Administração poderá promover a revisão das tarifas, observados os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade.

15. Da Fiscalização

15.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. Fica designado como Fiscal Titular do Termo de Credenciamento o servidor **Valdinei Girardi**.

15.3. Fica designada como Fiscal Substituta do Termo de Credenciamento a servidora **Milena Pegoraro**, que atuará nos impedimentos, afastamentos ou ausências do Fiscal Titular.

15.4. Fica designado como Gestor do Termo de Credenciamento o Secretário Municipal de Gestão e Finanças, **Vagner Luiz Cerezoli**, ou quem vier a substituí-lo legalmente.

15.5. A fiscalização verificará a regularidade dos repasses, a consistência dos arquivos eletrônicos de retorno, a observância dos prazos de repasse, a compatibilidade das informações transmitidas e o cumprimento das obrigações assumidas pela Credenciada.

15.6. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Credenciada por falhas operacionais, erros de processamento, atrasos nos repasses, inconsistências de arquivos ou quaisquer danos causados ao Município ou a terceiros.

16. Do Prazo de Vigência do Edital

16.1. O presente edital terá prazo de vigência de 1 (um) ano a contar da data deste edital.

17. Da Proteção de Dados Pessoais

A credenciada deverá observar integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, tratando os dados pessoais acessados em razão da execução do objeto exclusivamente para as finalidades vinculadas à arrecadação municipal, vedada sua utilização para finalidade diversa, compartilhamento indevido ou divulgação a terceiros não autorizados.

A credenciada deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

A Credenciada deverá comunicar imediatamente ao Município, e em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas da ciência, a ocorrência de incidente de segurança que possa comprometer dados pessoais, dados fiscais, financeiros ou informações relacionadas às arrecadações municipais, adotando imediatamente as medidas de contenção e mitigação cabíveis.

18. São anexos deste Edital

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Requerimento de credenciamento;

Anexo III - Declaração Conjunta;

Anexo IV - Minuta de Termo de Credenciamento.

19. Disposições Gerais

19.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.3. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital, de seus anexos ou das demais peças que compõem o processo, prevalecerão as disposições deste Edital.

19.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico <https://bll.org.br> e www.santaceciliadosul.rs.gov.br.

20. Do Foro

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tapejara/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente credenciamento e dos Termos de Credenciamento dele decorrentes, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Santa Cecília do Sul - RS, 20 de julho de 2026.

Leonardo Panisson
Prefeito Municipal

Anexo I

Chamada Pública nº 03/2026 – Credenciamento

Termo de Referência

1. Objeto

Credenciamento de instituições financeiras, inclusive cooperativas de crédito, autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços de arrecadação de tributos municipais, contribuições de melhoria, tarifas de água, taxas e demais receitas públicas mediante Guias de Arrecadação Municipal – GAM/DAM, documentos de arrecadação com código de barras padrão FEBRABAN, débito automático em conta e solução de arrecadação por PIX/QR Code – Boleto Híbrido, nas modalidades descritas neste Termo de Referência.

2. Justificativa

A contratação é necessária para assegurar a continuidade e a eficiência da arrecadação das receitas municipais, com disponibilização de múltiplos canais de pagamento aos contribuintes. A diversificação dos canais de arrecadação amplia a acessibilidade, reduz deslocamentos, facilita a adimplência e contribui para a regularidade do fluxo financeiro do Município.

O Município necessita contar com instituições financeiras habilitadas para receber Guias de Arrecadação Municipal por atendimento presencial, correspondentes bancários, autoatendimento, internet/mobile, conta corrente, gerenciador financeiro para pessoa jurídica, débito automático em conta e PIX/QR Code – Boleto Híbrido, conforme as possibilidades efetivamente disponibilizadas no mercado e detalhadas na pesquisa de preços.

A contratação por credenciamento é adequada porque permite a contratação paralela e não excludente de todas as instituições financeiras que atendam aos requisitos técnicos e de habilitação e aceitem a remuneração padronizada. A seleção do canal de pagamento será realizada pelo próprio contribuinte, não havendo exclusividade ou garantia de demanda a qualquer credenciada.

3. Descrição do Objeto

3.1. Especificações dos objetos:

Item	Qtd.	Unidade	Descrição	Valor Unit.R\$
1	1	Unidade	Credenciamento de Bancos para recebimento das Guias de Arrecadação Municipal – por meio de guichê.	R\$ 6,32

2	1	Unidade	Credenciamento de Bancos para recebimento das Guias de Arrecadação Municipal - por meio de correspondente bancário.	R\$ 2,55
3	1	Unidade	Credenciamento de Bancos para recebimento das Guias de Arrecadação Municipal - por meio de autoatendimento - caixa eletrônico.	R\$ 3,02
4	1	Unidade	Credenciamento de Bancos para recebimento das Guias de Arrecadação Municipal - por meio de internet/mobile.	R\$ 2,04
5	1	Unidade	Credenciamento de Bancos para recebimento das Guias de Arrecadação Municipal - por meio de conta corrente.	R\$ 2,37
6	1	Unidade	Credenciamento de Bancos para recebimento das Guias de Arrecadação Municipal - por meio de gerenciador financeiro - Pessoa Jurídica.	R\$ 2,36
7	1	Unidade	Credenciamento de Bancos para recebimento de Guias de Arrecadação Municipal - GAM/DAM por meio de débito automático em conta.	R\$ 1,88
8	1	Unidade	Credenciamento de Bancos para recebimento de Guias de Arrecadação Municipal - GAM/DAM por meio de PIX/QR Code - Boleto Híbrido.	R\$ 1,67

3.2. Classificação dos bens/serviços:

Os serviços enquadram-se como serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por

especificações usuais de mercado, especialmente pelas modalidades de arrecadação, pelos documentos com código de barras padrão FEBRABAN, pelo débito automático em conta, pela solução PIX/QR Code - Boleto Híbrido, pelos arquivos eletrônicos de retorno, pelas rotinas de conciliação e pelos prazos de repasse.

4. Descrição da Solução Como um Todo

A solução consiste na formação de rede de instituições financeiras credenciadas para o recebimento de receitas municipais mediante Guias de Arrecadação Municipal - GAM/DAM, documentos de arrecadação com código de barras padrão FEBRABAN, débito automático em conta e solução de arrecadação por PIX/QR Code - Boleto Híbrido. A solução abrange o recebimento do pagamento, a autenticação ou confirmação da operação, a transmissão do arquivo de retorno, a conciliação das arrecadações e o repasse dos valores ao Município.

A prestação poderá ocorrer nas modalidades para as quais cada instituição for habilitada, sem obrigatoriedade de atendimento a todas as modalidades, desde que isso seja expressamente indicado no requerimento de credenciamento e divulgado na lista de credenciadas.

5. Requisitos da Contratação

- A instituição deverá estar autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e manter essa condição durante toda a vigência do credenciamento.
- A instituição deverá aceitar integralmente as tarifas unitárias fixas e padronizadas estabelecidas pelo Município para as modalidades requeridas, vedada a apresentação, cobrança ou exigência de tarifa diversa.
- A instituição deverá possuir capacidade de processar Guias de Arrecadação Municipal - GAM/DAM, documentos de arrecadação com código de barras padrão FEBRABAN, débito automático em conta e solução PIX/QR Code - Boleto Híbrido, conforme as modalidades para as quais requerer credenciamento, transmitindo arquivos eletrônicos de retorno compatíveis com os layouts utilizados pelo Município.
- A instituição deverá assegurar a integridade, autenticidade, segurança, rastreabilidade e confidencialidade das informações recebidas e transmitidas.
- A instituição deverá observar a Lei Federal nº 13.709/2018 - LGPD, as normas do Banco Central do Brasil, os padrões FEBRABAN e as demais normas aplicáveis.
- É vedada a cobrança de tarifa adicional diretamente do contribuinte em razão do recebimento das guias objeto do credenciamento.
- A instituição deverá possuir capacidade para operar, quando requerer credenciamento na respectiva modalidade, arrecadação por débito automático em conta, com identificação individualizada da guia ou documento de arrecadação, registro da operação, retorno compatível com os sistemas municipais, conciliação e repasse dos valores arrecadados.
- A instituição deverá possuir capacidade para operar, quando requerer credenciamento na respectiva modalidade, arrecadação por PIX/QR Code - Boleto Híbrido, assegurando identificação

individualizada do documento de arrecadação, rastreabilidade da operação, segurança da informação, arquivo eletrônico de retorno, conciliação e repasse dos valores ao Município.

6. Execução do Objeto

6.1. O Município emitirá as Guias de Arrecadação Municipal e disponibilizará à Credenciada as informações e especificações técnicas necessárias à execução do serviço.

6.2. A Credenciada realizará o recebimento das guias nas modalidades para as quais estiver habilitada, devendo processar as transações de forma segura e identificar adequadamente cada arrecadação.

6.3. A Credenciada deverá remeter diariamente, por meio eletrônico, arquivo-retorno contendo as arrecadações do dia útil anterior, em layout compatível com o sistema de gestão tributária ou financeira utilizado pelo Município.

6.4. O valor bruto arrecadado deverá ser repassado à conta indicada pelo Município no prazo máximo de D+2, admitido exclusivamente o abatimento das tarifas de arrecadação previstas neste Termo de Referência, desde que devidamente identificadas nos arquivos eletrônicos de retorno e nos relatórios de conciliação.

6.5. Os valores não repassados no prazo serão atualizados pelo IPCA/IBGE desde a data do recebimento até o efetivo repasse, sem prejuízo da aplicação das demais medidas e sanções cabíveis.

6.6. A Credenciada deverá corrigir, sem ônus para o Município, qualquer inconsistência de processamento, arquivo, conciliação, autenticação ou repasse decorrente de sua atuação.

6.7. Nas modalidades de débito automático em conta e PIX/QR Code - Boleto Híbrido, a Credenciada deverá assegurar que a arrecadação esteja vinculada à respectiva GAM/DAM ou documento de arrecadação municipal, permitindo a identificação do contribuinte, da receita, da guia, do valor pago, da data de pagamento, da tarifa incidente e do valor líquido repassado ao Município.

7. Das Obrigações

7.1. Da Credenciada

São obrigações da instituição financeira credenciada:

- Executar os serviços em conformidade com este Termo de Referência, o Edital, o Termo de Credenciamento e a legislação aplicável;
- Receber, processar, autenticar, registrar e informar as arrecadações efetuadas nas modalidades para as quais estiver credenciada;
- Repassar o valor bruto arrecadado à conta indicada pelo Município no prazo máximo de D+2, admitido exclusivamente o abatimento das tarifas de arrecadação previstas neste Termo de Referência, desde que devidamente identificadas nos arquivos eletrônicos de retorno e nos relatórios de conciliação;
- Encaminhar os arquivos eletrônicos de retorno e os relatórios de arrecadação;
- Manter os canais de arrecadação credenciados disponíveis e em regular funcionamento;

- Manter sigilo e segurança sobre os dados e informações acessados em razão da execução do objeto;
- Comunicar imediatamente ao Município e, em qualquer caso, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência, incidente de segurança, indisponibilidade operacional, falha de processamento ou evento capaz de comprometer dados, arrecadações ou repasses;
- Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- É vedada a transferência ou subcontratação do objeto, exceto quanto à utilização de correspondentes bancários regularmente vinculados à instituição financeira credenciada, permanecendo esta integralmente responsável perante o Município pelos serviços executados, pelos repasses, pelos arquivos de retorno, pela segurança das informações e pelas demais obrigações assumidas;
- Permitir e facilitar a fiscalização, fornecendo relatórios, documentos e esclarecimentos solicitados;
- Executar, quando credenciada para as respectivas modalidades, os serviços de débito automático em conta e PIX/QR Code – Boleto Híbrido com identificação individualizada das guias ou documentos de arrecadação, rastreabilidade das operações, retorno eletrônico, conciliação e repasse dos valores ao Município;
- Assegurar que as modalidades de débito automático em conta e PIX/QR Code – Boleto Híbrido somente sejam disponibilizadas quando houver compatibilidade técnica com os sistemas municipais e com as rotinas de conciliação adotadas pela Administração.

7.2. Do Município Credenciante

São obrigações do Município de Santa Cecília do Sul:

- Emitir as Guias de Arrecadação Municipal e disponibilizar as informações necessárias à execução dos serviços;
- Indicar a conta bancária para o repasse dos valores arrecadados;
- Acompanhar, fiscalizar e conferir os arquivos de retorno, os relatórios e os repasses realizados;
- Comunicar à Credenciada as falhas, divergências ou irregularidades identificadas;
- Reconhecer e permitir o abatimento das tarifas devidas exclusivamente pelas arrecadações efetivamente processadas, conciliadas e repassadas, na forma prevista no Edital e no Termo de Credenciamento;
- Designar fiscal e gestor do Termo de Credenciamento;
- Aplicar, quando cabíveis, as medidas administrativas e sanções previstas na legislação e no instrumento contratual.

8. Da Vigência

8.1. O prazo de vigência do credenciamento será de **12 (doze) meses**, contados da data de publicação do Edital de Chamamento Público, permanecendo aberto durante todo o período para ingresso de novos interessados que atendam às condições estabelecidas, nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Os Termos de Credenciamento decorrentes deste procedimento terão vigência inicial de **12 (doze) meses**, contados da data de sua

assinatura, podendo ser prorrogados sucessivamente, observados os limites e condições previstos nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. A permanência da instituição financeira no rol de credenciadas ficará condicionada à manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus anexos.

8.4. Os Termos de Credenciamento poderão ser prorrogados mediante demonstração do interesse público, manutenção das condições de habilitação, disponibilidade orçamentária e vantajosidade da continuidade, observados os arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5. O descredenciamento poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa da instituição financeira ou do Município, observadas as disposições legais, contratuais e assegurados o contraditório e a ampla defesa quando aplicáveis.

8.6. A prorrogação da vigência não implicará alteração automática dos valores contratados, os quais somente poderão ser reajustados ou revisados nas hipóteses legalmente previstas e conforme as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Credenciamento.

9. Fiscal do Termo de Credenciamento

9.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração Municipal, ao qual competirá verificar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela instituição financeira credenciada.

9.2. A fiscalização exercerá o acompanhamento da execução contratual, verificando especialmente:

- a) o correto recebimento e processamento dos documentos de arrecadação;
- b) a regularidade dos repasses financeiros efetuados ao Município;
- c) o cumprimento dos prazos estabelecidos para repasse dos valores arrecadados;
- d) a consistência dos arquivos eletrônicos de retorno encaminhados pela credenciada;
- e) a observância das normas técnicas da FEBRABAN e das regulamentações expedidas pelo Banco Central do Brasil;
- f) a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- g) o cumprimento das obrigações previstas no Edital, Termo de Referência e Termo de Credenciamento.

9.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da credenciada pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, permanecendo a instituição financeira responsável pela integralidade das obrigações assumidas.

9.4. O Fiscal do Termo de Credenciamento registrará em sistema próprio ou relatório específico todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, determinando as providências necessárias para a correção de falhas, irregularidades ou inconsistências verificadas.

9.5. A instituição financeira credenciada deverá prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela fiscalização, bem como disponibilizar documentos, relatórios, demonstrativos, arquivos eletrônicos e demais elementos necessários à verificação da correta execução contratual.

9.6. O Fiscal do Termo de Credenciamento poderá solicitar diligências, auditorias, testes operacionais e demais procedimentos necessários para verificar a conformidade dos serviços prestados com as exigências do Edital, do Termo de Referência e do Termo de Credenciamento.

9.7. Sempre que constatadas irregularidades na execução dos serviços, a credenciada será formalmente notificada para promover sua correção no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

9.8. Fica designado como Fiscal Titular do Termo de Credenciamento o servidor Valdinei Girardi, lotado na Secretaria Municipal de Gestão e Finanças.

9.9. Fica designada como Fiscal Substituta do Termo de Credenciamento a servidora Milena Pegoraro, que atuará nos impedimentos, afastamentos ou ausências do Fiscal Titular.

9.10. Fica designado como Gestor do Termo de Credenciamento o Secretário Municipal de Gestão e Finanças, Sr. Vagner Luiz Cerezoli, responsável pelo acompanhamento administrativo da contratação.

10. Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor/Prestador De Serviço

10.1. A contratação será realizada por meio de **Credenciamento**, na forma do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante Chamamento Público destinado ao credenciamento de instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil para prestação dos serviços de arrecadação das receitas municipais.

10.2. Poderão participar do credenciamento todas as instituições financeiras que atendam integralmente às condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e demais documentos que compõem o processo.

10.3. O credenciamento será concedido a todas as instituições financeiras que comprovarem o atendimento dos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigidos no Edital.

10.4. Não haverá competição, classificação, disputa de preços ou limitação do número de credenciados, sendo admitida a contratação simultânea de todas as instituições financeiras habilitadas.

10.5. A escolha da instituição financeira para realização dos pagamentos será feita livremente pelo contribuinte dentre aquelas regularmente credenciadas pelo Município.

10.6. O credenciamento permanecerá aberto durante toda a sua vigência, permitindo o ingresso de novos interessados que preencham os requisitos exigidos, nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.7. Para fins de habilitação técnica, a instituição financeira deverá apresentar:

a) autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil;

b) comprovação de aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto do credenciamento, mediante apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

c) declaração de capacidade técnica, operacional e tecnológica para execução das modalidades requeridas, inclusive débito automático em conta e PIX/QR Code - Boleto Híbrido, quando assinaladas no requerimento de credenciamento, com geração de informações de retorno, conciliação e repasse dos valores arrecadados.

10.8. A contratação decorrente do credenciamento observará as tarifas unitárias fixas e padronizadas definidas pela Administração para cada modalidade de arrecadação, vedada a apresentação ou aceitação de tarifa diversa.

10.9. O credenciamento não gera ao credenciado qualquer direito subjetivo à contratação exclusiva, volume mínimo de arrecadação ou garantia de faturamento, considerando que a utilização dos serviços dependerá exclusivamente da escolha dos contribuintes e da efetiva demanda existente.

10.10. O procedimento observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, transparência, economicidade e vantajosidade para a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. Estimativa de Preço

11.1. As tarifas unitárias foram estruturadas conforme pesquisa de preços juntada ao processo administrativo, contemplando valores obtidos junto às instituições consultadas e contratações públicas utilizadas como referência, por modalidade de arrecadação. Os valores representam remuneração por arrecadação efetivamente processada, conciliada e repassada, sem garantia de quantitativo mínimo.

Para o cálculo do valor médio estimado, foram considerados apenas os valores efetivamente cotados ou identificados para cada modalidade, desconsiderando-se as células sem cotação, em razão de nem todas as fontes apresentarem preços para todos os canais de arrecadação. A metodologia adotada visa refletir o preço praticado no mercado para cada serviço específico, preservando a padronização das tarifas a serem aceitas pelas instituições credenciadas.

Item	Qtd.	Unidade	Descrição	Valor Unit.R\$
1	1	Unidade	Credenciamento de Bancos para recebimento das Guias de Arrecadação Municipal - por meio de guichê.	R\$ 6,32

2	1	Unidade	Credenciamento de Bancos para recebimento das Guias de Arrecadação Municipal - por meio de correspondente bancário.	R\$ 2,55
3	1	Unidade	Credenciamento de Bancos para recebimento das Guias de Arrecadação Municipal - por meio de autoatendimento - caixa eletrônico.	R\$ 3,02
4	1	Unidade	Credenciamento de Bancos para recebimento das Guias de Arrecadação Municipal - por meio de internet/mobile.	R\$ 2,04
5	1	Unidade	Credenciamento de Bancos para recebimento das Guias de Arrecadação Municipal - por meio de conta corrente.	R\$ 2,37
6	1	Unidade	Credenciamento de Bancos para recebimento das Guias de Arrecadação Municipal - por meio de gerenciador financeiro - Pessoa Jurídica.	R\$ 2,36
7	1	Unidade	Credenciamento de Bancos para recebimento de Guias de Arrecadação Municipal - GAM/DAM por meio de débito automático em conta.	R\$ 1,88
8	1	Unidade	Credenciamento de Bancos para recebimento de Guias de Arrecadação Municipal - GAM/DAM por meio de PIX/QR Code - Boleto Híbrido.	R\$ 1,67

12. Dos Critérios de Aceitação e Forma de Pagamento

12.1. Da Aplicação dos Critérios de Aceitação

12.1.1. Os serviços serão considerados aceitos quando executados em conformidade com as disposições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento, no Termo de Credenciamento e nas normas aplicáveis ao Sistema Financeiro Nacional.

12.1.2. A fiscalização do Município verificará, entre outros aspectos:

- a) o correto recebimento e processamento dos documentos de arrecadação;
- b) a efetiva arrecadação das receitas municipais;
- c) a observância dos prazos de repasse dos valores arrecadados;
- d) a consistência dos arquivos eletrônicos de retorno;
- e) a compatibilidade das informações transmitidas com os registros da Administração Municipal;

f) o cumprimento das normas da FEBRABAN e do Banco Central do Brasil;
g) a disponibilidade dos canais de arrecadação ofertados pela credenciada;

h) a identificação individualizada das arrecadações realizadas por débito automático em conta;

i) a identificação individualizada, rastreabilidade e conciliação das arrecadações realizadas por PIX/QR Code – Boleto Híbrido.

12.1.3. Os serviços poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, quando executados em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, devendo a credenciada promover as correções necessárias sem qualquer ônus para o Município.

12.1.4. Constatadas inconsistências nos arquivos de retorno, divergências de valores, falhas operacionais ou qualquer irregularidade relacionada à arrecadação, a instituição financeira deverá promover a regularização no prazo máximo fixado pela fiscalização municipal.

12.1.5. A aceitação dos serviços não exime a credenciada de suas responsabilidades legais e contratuais, permanecendo responsável pela qualidade, segurança e regularidade das operações realizadas.

12.2. Das Sanções Administrativas

As infrações administrativas, sanções, critérios de aplicação, forma de apuração, defesa e recursos observarão as disposições previstas no Edital, no Termo de Credenciamento e nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. Das Penalidades

A aplicação de penalidades não afastará a obrigação da Credenciada de regularizar inconsistências, efetuar os repasses devidos, corrigir arquivos de retorno, indenizar eventuais prejuízos causados ao Município ou a terceiros e manter a execução regular das modalidades para as quais estiver credenciada.

12.4. Pagamento e Reajustamento

12.4.1. Os pagamentos das tarifas decorrentes dos serviços de arrecadação serão efetuados mediante abatimento automático dos respectivos valores no momento do repasse dos recursos arrecadados à conta bancária indicada pelo Município.

12.4.2. A instituição financeira credenciada deverá disponibilizar relatório detalhado e arquivo eletrônico de retorno contendo, no mínimo:

a) identificação das arrecadações realizadas;

b) quantidade de documentos arrecadados por modalidade;

c) canal de arrecadação utilizado;

d) valor bruto arrecadado;

e) valor das tarifas incidentes;

f) valor líquido repassado ao Município;

g) identificação da modalidade específica de arrecadação utilizada, inclusive débito automático em conta ou PIX/QR Code – Boleto Híbrido, quando aplicável;

h) código, referência ou identificador necessário à conciliação da guia ou documento de arrecadação.

12.4.3. O repasse dos valores arrecadados deverá ocorrer em até 02 (dois) dias úteis após a data do recebimento dos pagamentos pelos contribuintes (D+2).

12.4.4. As tarifas observarão os valores unitários fixos e padronizados estabelecidos no Edital e neste Termo de Referência, sendo vedada a apresentação ou aceitação de valor diverso.

12.4.5. Os valores das tarifas permanecerão fixos e irreajustáveis durante os primeiros 12 (doze) meses de vigência do Termo de Credenciamento.

12.4.6. Após o período de 12 (doze) meses, os valores poderão ser reajustados mediante requerimento formal da credenciada, utilizando-se como índice de correção o IPCA/IBGE acumulado no período, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

12.4.7. O reajuste somente produzirá efeitos após análise e aprovação pela Administração Municipal, mediante formalização por termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

12.4.8. Poderá ser concedido reequilíbrio econômico-financeiro do Termo de Credenciamento nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente comprovado pela instituição financeira ou cooperativa de crédito credenciada e reconhecido pela Administração.

12.4.9. Constatada redução dos preços praticados no mercado para serviços equivalentes, a Administração poderá promover a revisão dos valores contratados, observados os princípios da economicidade e da vantajosidade para o interesse público.

12.4.10. O Município poderá suspender o reconhecimento ou a cobrança das tarifas controvertidas quando verificar inconsistências, divergências ou irregularidades nos relatórios ou arquivos eletrônicos, sem prejuízo da obrigação da Credenciada de efetuar o repasse dos valores arrecadados no prazo estabelecido.

13. Dotação Orçamentária

13.1 Os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e serão custeadas com recursos financeiros provenientes do Tesouro Municipal.

03.01 - Gestão e Finanças

3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serv Terceiros - Pessoa Jurídica

2012 - Man Das Atividades Fazendárias

13.2 Em caso de prorrogação do prazo serão consignadas as dotações orçamentárias específicas para os exercícios seguintes.

Anexo II**Chamada Pública nº 03/2026 – Credenciamento****Carta de Credenciamento****Dados da Empresa**

Razão Social:			
CNPJ:		Inscrição Estadual:	
Endereço:		Nº	CEP:
Bairro:	Cidade:		Estado:
Telefone:		E-mail:	

Dados do Administrador

Sócio Administrador:			
CPF:	RG:	Endereço:	Nº
Bairro:	Cidade:	CEP:	Estado:
Telefone:		E-mail:	

Item	Qtd.	Unidade	Descrição	Valor Unit.R\$	Requer credenciamento?
1	1	Unidade	Credenciamento de Bancos para recebimento das Guias de Arrecadação Municipal - por meio de guichê.	R\$ 6,32	() Sim
2	1	Unidade	Credenciamento de Bancos para recebimento das Guias de Arrecadação Municipal - por meio de correspondente bancário.	R\$ 2,55	() Sim
3	1	Unidade	Credenciamento de Bancos para recebimento das Guias de Arrecadação Municipal - por meio de autoatendimento - caixa eletrônico.	R\$ 3,02	() Sim
4	1	Unidade	Credenciamento de Bancos para recebimento das Guias de	R\$ 2,04	() Sim

			Arrecadação Municipal - por meio de internet/mobile.		
5	1	Unidade	Credenciamento de Bancos para recebimento das Guias de Arrecadação Municipal - por meio de conta corrente.	R\$ 2,37	() Sim
6	1	Unidade	Credenciamento de Bancos para recebimento das Guias de Arrecadação Municipal - por meio de gerenciador financeiro - Pessoa Jurídica.	R\$ 2,36	() Sim
7	1	Unidade	Credenciamento de Bancos para recebimento de Guias de Arrecadação Municipal - GAM/DAM por meio de débito automático em conta.	R\$ 1,88	() Sim
8	1	Unidade	Credenciamento de Bancos para recebimento de Guias de Arrecadação Municipal - GAM/DAM por meio de PIX/QR Code - Boleto Híbrido.	R\$ 1,67	() Sim

A instituição requer credenciamento exclusivamente para as modalidades assinaladas, comprometendo-se a executar somente os canais efetivamente indicados e aceitos pela Administração, sem obrigação de atendimento às demais modalidades não requeridas.

Declara, sob as penas da lei, que:

a) possui autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil e atende às condições de habilitação previstas no Edital;

- b) aceita integralmente as tarifas unitárias fixas e padronizadas estabelecidas pelo Município para as modalidades assinaladas, vedada a apresentação, cobrança ou exigência de tarifa diversa;
- c) dispõe de capacidade técnica, operacional e tecnológica para executar as modalidades requeridas, inclusive débito automático em conta e PIX/QR Code - Boleto Híbrido, quando assinaladas, com identificação individualizada das guias, retorno eletrônico, conciliação e repasse dos valores arrecadados;
- d) tem ciência de que não haverá garantia de volume mínimo, exclusividade ou faturamento mínimo;
- e) assume a responsabilidade por todos os custos e encargos necessários à execução dos serviços;
- f) concorda integralmente com o Edital, o Termo de Referência e a minuta do Termo de Credenciamento;
- g) declara que as modalidades assinaladas serão executadas com observância às normas do Banco Central do Brasil, aos padrões FEBRABAN, às normas de segurança da informação, à Lei Federal nº 13.709/2018 - LGPD, ao Edital, ao Termo de Referência e ao Termo de Credenciamento.

_____, _____ de _____ de 2026.

[Assinatura do representante legal/procurador da licitante]
[Nome, RG, CPF, cargo]

Anexo III

Chamada Pública nº 03/2026 – Credenciamento

Declaração Conjunta

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida na (Logradouro) _____, nº __, bairro _____, CEP _____, Município de _____ - _____, declara, para os fins:

- a)** Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público.
- b)** Que não incorre nas condições impeditivas previstas no item 2.6 do Edital.
- c)** Que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02.
- d)** Que tem pleno conhecimento do edital, aceitando todas as condições estabelecidas no mesmo.
- e)** Comprometemo-nos a manter, durante a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- f)** Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias.
- g)** Que as tarifas unitárias fixas e padronizadas estabelecidas pela Administração compreendem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive custos operacionais, tecnológicos, administrativos, tributários, trabalhistas, previdenciários, comerciais e demais encargos incidentes.
- h)** Que dispõe dos meios técnicos, operacionais e tecnológicos necessários à execução das modalidades de arrecadação requeridas, inclusive débito automático em conta e PIX/QR Code - Boleto Híbrido, quando assinaladas no requerimento de credenciamento.
- i)** Que cumprirá as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, tratando os dados pessoais a que tiver acesso exclusivamente para a execução do objeto.
- j)** Que aceita integralmente as tarifas unitárias fixas e padronizadas estabelecidas pela Administração para as modalidades de arrecadação requeridas, vedada a cobrança de valores diversos ou de tarifa adicional diretamente do contribuinte.

E, por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, ____ de _____ de 2026.

[Nome, Razão Social e Assinatura do Representante Legal]

Anexo IV

Chamada Pública nº 03/2026 - Credenciamento

**Minuta de Termo de Credenciamento
Chamada Pública nº 03/2026 - Credenciamento
Processo Licitatório nº 41/2026**

Chamamento Público para credenciamento de instituições financeiras, inclusive cooperativas de crédito, autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços de arrecadação de receitas municipais por meio de Guias de Arrecadação Municipal - GAM/DAM, documentos de arrecadação com código de barras padrão FEBRABAN, débito automático em conta e solução de arrecadação por PIX/QR Code - Boleto Híbrido.

Credenciante: Município de Santa Cecília do Sul, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.215.090/0001-99 com sede na Rua Porto Alegre, nº 591, neste Município de Santa Cecília do Sul, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **Leonardo Panisson**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 911.052.500-91, residente e domiciliado na Rua Rio Grande, nº 874, neste Município.

Credenciada: _____, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida na (Logradouro) _____, nº, bairro _____, CEP _____, Município de _____ - _____, neste ato representada pelo Sr. (a) _____, (Cargo), portador(a) do CPF nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____ - _____.

Pelo presente instrumento, as partes acima qualificadas firmam o presente Termo de Credenciamento, decorrente da **Chamada Pública nº 03/2026 - Credenciamento, Processo Licitatório nº 41/2026**, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Edital, Termo de Referência e demais documentos integrantes do processo administrativo, mediante as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - Do Objeto

O presente Termo tem por objeto o credenciamento da CREDENCIADA para a prestação de serviços de arrecadação de tributos municipais, contribuições de melhoria, tarifas de água, taxas e demais receitas públicas do Município de Santa Cecília do Sul/RS, mediante Guias de Arrecadação Municipal - GAM/DAM, documentos de arrecadação com código de barras padrão FEBRABAN, débito automático em conta e solução de arrecadação por PIX/QR Code - Boleto Híbrido,

exclusivamente nas modalidades indicadas no Anexo Único deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - A CREDENCIADA executará somente as modalidades para as quais tenha requerido credenciamento e que constem assinaladas no Anexo Único.

Parágrafo Segundo - A utilização dos serviços dependerá da efetiva demanda de arrecadação municipal e da livre escolha dos contribuintes dentre as instituições regularmente credenciadas.

Parágrafo Terceiro - O presente credenciamento não gera exclusividade, garantia de faturamento, volume mínimo de arrecadações ou direito à utilização integral dos quantitativos estimados.

Parágrafo Quarto - Os quantitativos indicados no Edital e no Termo de Referência possuem caráter exclusivamente estimativo, não constituindo obrigação mínima de contratação pela Administração.

Cláusula Segunda - Do Preço

As tarifas unitárias de arrecadação aplicáveis à CREDENCIADA são aquelas fixas e padronizadas pela Administração para as modalidades indicadas no Anexo Único deste Termo, observados os valores definidos no Edital e no Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro - A apresentação do requerimento de credenciamento implica aceitação integral das tarifas fixadas pela Administração, vedada a cobrança, indicação ou exigência de tarifa diversa para as modalidades objeto deste Termo.

Parágrafo Segundo - As tarifas compreendem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, inclusive despesas operacionais, tecnológicas, administrativas, tributárias, trabalhistas, previdenciárias, comerciais e demais encargos incidentes.

Parágrafo Terceiro - As tarifas somente serão devidas pelas arrecadações efetivamente processadas, conciliadas, identificadas nos arquivos de retorno e repassadas ao Município.

Parágrafo Quarto - O Anexo Único integra este Termo para todos os efeitos legais, contendo as modalidades credenciadas e as respectivas tarifas unitárias.

Cláusula Terceira - Do Pagamento

As tarifas de arrecadação serão pagas mediante abatimento automático dos respectivos valores no momento do repasse dos recursos arrecadados à conta bancária indicada pelo Município, desde que devidamente identificadas nos arquivos eletrônicos de retorno, relatórios de arrecadação e documentos fiscais aplicáveis.

Parágrafo Primeiro - A CREDENCIADA deverá encaminhar relatório detalhado e arquivo eletrônico de retorno contendo:

I - identificação das arrecadações realizadas;

II - quantidade de documentos processados por modalidade;

III - canal de arrecadação utilizado;

IV - valor bruto arrecadado;

V - tarifa incidente;

VI - valor líquido repassado ao Município;

VII - identificação da modalidade específica de arrecadação utilizada, inclusive débito automático em conta ou PIX/QR Code - Boleto Híbrido, quando aplicável;

VIII - código, referência ou identificador necessário à conciliação da guia ou documento de arrecadação.

Parágrafo Segundo - O repasse dos valores arrecadados deverá ocorrer em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento dos pagamentos pelos contribuintes, observado o prazo D+2.

Parágrafo Terceiro - Havendo divergência, inconsistência ou falha de conciliação, o Município poderá suspender o reconhecimento da tarifa controvertida até sua regularização, sem prejuízo da obrigação da CREDENCIADA de efetuar o repasse dos valores arrecadados no prazo estabelecido.

Parágrafo Quarto - A CREDENCIADA deverá manter disponíveis, pelo prazo legalmente exigido, todos os registros, comprovantes, arquivos eletrônicos e documentos relacionados às arrecadações realizadas, facultando ao Município o acesso às informações sempre que solicitado.

Cláusula Quarta - Do Reajustamento

Os valores das tarifas permanecerão fixos e irreajustáveis durante os primeiros 12 (doze) meses de vigência do Termo de Credenciamento.

Parágrafo Primeiro - Após decorrido o período de 12 (doze) meses, os valores poderão ser reajustados mediante solicitação formal da Credenciada, utilizando-se como índice de correção o IPCA/IBGE acumulado no período, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Parágrafo Segundo - O reajuste somente produzirá efeitos após análise e aprovação da Administração Municipal, mediante formalização por apostilamento ou termo aditivo, conforme o caso.

Parágrafo Terceiro - poderá ser concedido reequilíbrio econômico-financeiro do Termo de Credenciamento nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente comprovado pela Credenciada e reconhecido pela Administração Municipal.

Parágrafo Quarto - Constatada redução dos preços praticados no mercado para serviços equivalentes, a Administração poderá promover a revisão dos valores contratados, observados os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade para o interesse público.

Cláusula Quinta - Da Dotação

As despesas serão cobertas por conta da seguinte dotação orçamentária, sendo suplementada se necessário:

03.01 - Gestão e Finanças

3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serv Terceiros - Pessoa Jurídica

2012 - Man Das Atividades Fazendárias

Cláusula Sexta - Da Vigência do Termo de Credenciamento

O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, observados os limites e condições previstos nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro - A permanência da Credenciada no rol de instituições financeiras habilitadas ficará condicionada à manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento e seus anexos.

Parágrafo Segundo - A prorrogação da vigência dependerá da manifestação de interesse das partes, da demonstração da vantagem para a Administração Pública e da manutenção das condições que justificaram a contratação.

Parágrafo Terceiro - O presente credenciamento não gera à Credenciada qualquer direito à exclusividade, garantia de faturamento ou volume mínimo de arrecadação durante sua vigência.

Parágrafo Quarto - O descredenciamento poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa da Credenciada ou do Município, observadas as disposições legais, contratuais e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

Parágrafo Quinto - A prorrogação da vigência não implicará reajuste automático das tarifas contratadas, aplicando-se as regras de reajustamento e revisão previstas neste instrumento e na legislação vigente.

Cláusula Sétima - Da Prestação Dos Serviços

A Credenciada executará os serviços de arrecadação de receitas municipais em conformidade com as disposições deste Termo de Credenciamento, do Edital de Credenciamento, do Termo de Referência, das normas expedidas pelo Banco Central do Brasil, pela FEBRABAN, quando aplicável, e demais legislações pertinentes.

Parágrafo Primeiro - Os serviços compreenderão o recebimento, processamento, autenticação ou confirmação da operação, transmissão de dados, conciliação e repasse dos valores arrecadados relativos a tributos municipais, contribuições de melhoria, tarifas de água, taxas e demais receitas públicas do Município, por meio das modalidades assinaladas no Anexo Único.

Parágrafo Segundo - A CREDENCIADA deverá disponibilizar aos contribuintes exclusivamente as modalidades assinaladas no Anexo Único deste Termo de Credenciamento, conforme sua estrutura operacional e o requerimento de credenciamento aprovado, podendo abranger:

- I - guichê presencial;
- II - correspondente bancário;
- III - autoatendimento - caixa eletrônico;
- IV - internet/mobile;
- V - conta corrente;
- VI - gerenciador financeiro - pessoa jurídica;
- VII - débito automático em conta;
- VIII - PIX/QR Code - Boleto Híbrido.

Parágrafo Terceiro - O repasse dos valores arrecadados deverá ocorrer à conta bancária indicada pelo Município no prazo máximo de

até 02 (dois) dias úteis após a data do recebimento dos pagamentos pelos contribuintes (D+2).

Parágrafo Quarto - A Credenciada deverá encaminhar diariamente ao Município os arquivos eletrônicos de retorno contendo as arrecadações realizadas, observando os padrões FEBRABAN e os layouts compatíveis com os sistemas utilizados pela Administração Municipal.

Parágrafo Quinto - Nas modalidades de débito automático em conta e PIX/QR Code - Boleto Híbrido, a CREDENCIADA deverá assegurar a identificação individualizada da guia ou documento de arrecadação, a rastreabilidade da operação, a compatibilidade das informações de retorno com os sistemas municipais, a conciliação dos valores e o repasse ao Município no prazo estabelecido.

Parágrafo Sexto - A Credenciada será responsável pela integridade, autenticidade, segurança e confidencialidade das informações transmitidas e processadas durante toda a execução dos serviços.

Parágrafo Sétimo - É vedado à Credenciada cancelar, estornar ou alterar registros de arrecadação sem autorização expressa do Município.

Parágrafo Oitavo - A Credenciada responderá integralmente por falhas operacionais, erros de processamento, inconsistências nos arquivos de retorno, atrasos nos repasses financeiros ou quaisquer prejuízos causados ao Município ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços.

Parágrafo Nono - É vedada a cobrança de qualquer valor adicional do Município além das tarifas contratadas, bem como a cobrança de valores não autorizados em Edital ou neste instrumento.

Parágrafo Décimo - A Credenciada deverá manter durante toda a vigência contratual as condições de habilitação, qualificação técnica e autorização de funcionamento exigidas para o credenciamento.

Parágrafo Décimo Primeiro - O Município poderá, a qualquer tempo, realizar auditorias, diligências, inspeções ou solicitar informações complementares para verificar a regular execução dos serviços contratados.

Parágrafo Décimo Segundo - A Credenciada compromete-se a observar integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados em decorrência da execução contratual.

Cláusula Oitava - Da Fiscalização

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Município, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro - Fica designado como Fiscal Titular do Termo de Credenciamento o servidor **Valdinei Girardi**, lotado na Secretaria Municipal de Gestão e Finanças.

Parágrafo Segundo - Fica designada como Fiscal Substituta do Termo de Credenciamento a servidora **Milena Pegoraro**, que atuará nos impedimentos, afastamentos ou ausências do Fiscal Titular.

Parágrafo Terceiro - Fica designado como Gestor do Termo de Credenciamento o Secretário Municipal de Gestão e Finanças, **Vagner Luiz Cerezoli**, responsável pelo acompanhamento administrativo da contratação.

Parágrafo Quarto - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Credenciada por falhas operacionais, erros de processamento, atrasos nos repasses, inconsistências de arquivos ou quaisquer danos causados ao Município ou a terceiros.

Cláusula Nona - Da Extinção e do Descredenciamento

O presente Termo de Credenciamento poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nos casos de descredenciamento previstos no Edital e neste instrumento.

Parágrafo Primeiro - O descredenciamento poderá ocorrer por pedido formal da Credenciada, perda das condições de habilitação, descumprimento das obrigações assumidas, aplicação de sanção impeditiva superveniente ou demais hipóteses previstas no Edital.

Parágrafo Segundo - A extinção ou o descredenciamento não afastará a obrigação da Credenciada de concluir a conciliação das arrecadações realizadas, efetuar os repasses pendentes, corrigir inconsistências e disponibilizar os arquivos de retorno relativos ao período de vigência.

Cláusula Décima - Das Infrações e Sanções

A CREDENCIADA estará sujeita às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando:

- I** - deixar de encaminhar documentos, informações, relatórios ou arquivos eletrônicos exigidos;
- II** - atrasar ou deixar de efetuar repasses de valores arrecadados;
- III** - apresentar declaração, informação ou documento falso;
- IV** - fraudar o credenciamento ou a execução do Termo de Credenciamento;
- V** - agir em conluio ou induzir a Administração em erro;
- VI** - violar deveres de sigilo, segurança da informação ou proteção de dados pessoais;
- VII** - descumprir as obrigações previstas no Edital, Termo de Referência ou neste instrumento;
- VIII** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

Parágrafo Primeiro - Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo - A multa será aplicada no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento), incidente, conforme o caso, sobre o valor das operações, tarifas, repasses ou documentos de arrecadação afetados pela infração, ou, quando não houver valor econômico diretamente mensurável, sobre o valor estimado da contratação constante do processo administrativo.

Parágrafo Terceiro - A aplicação das sanções não afasta o dever da CREDENCIADA de repassar imediatamente os valores arrecadados, corrigir inconsistências, regularizar arquivos de retorno e indenizar prejuízos causados ao Município ou a terceiros.

Parágrafo Quarto - A apuração de responsabilidade observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula Décima Primeira - Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, a legislação aplicável ao Sistema Financeiro Nacional, o Edital, o Termo de Referência, o Termo de Credenciamento e os princípios de direito público.

Cláusula Décima Segunda - Das Alterações

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Único - Registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Décima Terceira - Do Vínculo Editalício

A CREDENCIADA fica expressamente vinculada ao requerimento de credenciamento, às modalidades assinaladas no Anexo Único, ao Edital, ao Termo de Referência e às demais peças integrantes do processo.

Cláusula Décima Quarta - Do Termo de Credenciamento

O presente Termo de Credenciamento, juntamente com o Edital, o Termo de Referência e os demais anexos, forma instrumento único e indivisível, considerando-se reproduzidas todas as disposições constantes do processo, obrigando igualmente as partes.

Cláusula Décima Quinta - Da Lei Regradora

A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, a qual, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

Cláusula Décima Sexta - Da Denúncia do Termo de Credenciamento

Qualquer das partes poderá denunciar o presente Termo de Credenciamento mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da conclusão das obrigações pendentes e dos repasses financeiros eventualmente devidos.

Cláusula Décima Sétima - Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Tapejara/RS para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Termo de Credenciamento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Santa Cecília do Sul - RS, ____ de _____ de 2026.

Município de Santa Cecília do Sul
Leonardo Panisson
Prefeito Municipal
Credenciante

Empresa
CNPJ nº _____._____/_____-____
Nome
Credenciada

Testemunhas:

1.

2.

Anexo Único

Quadro De Modalidades Credenciadas E Tarifas

Item	Qtd.	Unidade	Descrição	Valor Unit.R\$	Requer credenciamento?
1	1	Unidade	Credenciamento de Bancos para recebimento das Guias de Arrecadação Municipal - por meio de guichê.	R\$ 6,32	() Sim
2	1	Unidade	Credenciamento de Bancos para recebimento das Guias de Arrecadação Municipal - por meio de correspondente bancário.	R\$ 2,55	() Sim
3	1	Unidade	Credenciamento de Bancos para recebimento das Guias de Arrecadação Municipal - por meio de autoatendimento - caixa eletrônico.	R\$ 3,02	() Sim
4	1	Unidade	Credenciamento de Bancos para recebimento das Guias de Arrecadação Municipal - por meio de internet/mobile.	R\$ 2,04	() Sim
5	1	Unidade	Credenciamento de Bancos para recebimento das Guias de Arrecadação Municipal - por meio de conta corrente.	R\$ 2,37	() Sim

6	1	Unidade	Credenciamento de Bancos para recebimento das Guias de Arrecadação Municipal - por meio de gerenciador financeiro - Pessoa Jurídica.	R\$ 2,36	() Sim
7	1	Unidade	Credenciamento de Bancos para recebimento de Guias de Arrecadação Municipal - GAM/DAM por meio de débito automático em conta.	R\$ 1,88	() Sim
8	1	Unidade	Credenciamento de Bancos para recebimento de Guias de Arrecadação Municipal - GAM/DAM por meio de PIX/QR Code - Boleto Híbrido.	R\$ 1,67	() Sim

Santa Cecília do Sul/RS, ____ de _____ de 2026.